

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.013846/2025-47

Teresina-PI, 04 de dezembro de 2025

PARECER CEE/PI nº 173/2025

Orienta quanto à interpretação normativa da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, “especialmente no que se refere à organização da carga horária, à distribuição curricular e à oferta de momentos não presenciais na Educação de jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional Tecnológica”.

PROCESSO SEI: Nº 00011.079426/2025-23

OFÍCIO SEDUC-PI/GAB/SGI: Nº 594/2025

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI

ASSUNTO: Consulta Técnica sobre interpretação normativa da Resolução CNE/CEB nº 3/2025

RELATORA: Consª Francisca da Rocha Barros

I - ANÁLISE

No que tange à organização da carga horária e à distribuição curricular, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, determina o seguinte:

“Art. 6º. A oferta da EJA articulada à Educação Profissional e Tecnológica:

[...]

III - quando destinada à educação profissional técnica de nível médio, **deverá contar com carga horária mínima de duas mil e quatrocentas horas, assegurando-se cumulativamente, destinação de mil e duzentas horas para a formação geral, acrescida da carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional técnica.**

Parágrafo único. A organização da EJA, quando articulada à Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante, deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais atos normativos do Conselho Nacional de Educação – CNE, para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o Ensino Fundamental, para o Ensino Médio e para a EJA, bem como as determinações do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.”

Essa mesma direção também é dada pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que estabelece:

“[...]”

Art. 4º. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio do PROEJA **deverão contar com carga horária mínima de duas mil e quatrocentas horas**, assegurando-se cumulativamente:

I - a destinação de, **no mínimo, mil e duzentas horas para a formação geral**;

II - **a carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional técnica**;

e

III - a observância às diretrizes curriculares nacionais e demais atos normativos do Conselho Nacional de Educação para a educação profissional técnica de nível médio, para o ensino fundamental, para o ensino médio e **para a educação de jovens e adultos.**”

No que se refere às formas de oferta, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025 determina:

“Art. 7º. A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

[...]”

III - integrada, a qual resulta de um currículo que organiza os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à qualificação de diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e às singularidades dos estudantes.”

Quanto à distribuição da carga horária relativa à formação geral, deve ser observado o que orienta a PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1863/2022, de 7 de novembro de 2022:

“Seção III”

Da Formação Geral Básica

Art. 34. A formação geral básica (FGB) para todas as etapas, níveis e modalidades de oferta é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2018) e deverá ser organizada pelas seguintes áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares:

I - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Arte e Educação Física;

II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Geografia, História, Filosofia e Sociologia.

§1º. As competências e habilidades gerais e específicas das áreas do conhecimento previstas na BNCC deverão estar devidamente contempladas nas propostas pedagógicas das escolas, bem como deverão se articular como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, do mundo do trabalho e da prática social.”

Já no que tange à **carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional técnica**, deverá ser obedecido o que orienta a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovada pela Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

Referente à oferta de momentos não presenciais na Educação de jovens e Adultos (EJA) integrada à Educação Profissional Tecnológica, as Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025) determinam:

“Art. 8º. Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da modalidade EaD serão ofertados exclusivamente para o Ensino Médio, com as seguintes características:

I - a duração mínima será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II - a disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias ou materiais didáticos impressos;

III - o desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV - a disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo o acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V - o reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD.

Parágrafo único. Para a oferta de cursos de EJA do Ensino Médio, por meio da modalidade EaD, a carga horária fica limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total, tanto na formação geral básica, quanto nos Percursos de Aprofundamento.

Depreende-se, portanto, que os sistemas de ensino podem ofertar a EJA na modalidade EAD desde que respeitado o parágrafo único do artigo em tela.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, compreende-se que a oferta da EJA integrada à Educação Profissional Tecnológica deve observar rigorosamente as cargas horárias, formas de articulação e limites para momentos não presenciais definidos pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e demais normas complementares. Contudo, o atendimento à legislação não se esgota no cumprimento dos quantitativos: exige também a construção de um currículo integrado, coerente com as especificidades da EJA e com os princípios pedagógicos que orientam a formação de jovens e adultos.

De igual modo, a adoção de atividades em EAD requer planejamento cuidadoso, mediação docente efetiva e condições tecnológicas adequadas, de modo a assegurar a qualidade da aprendizagem. Assim, reitera-se que a conformidade normativa envolve tanto precisão jurídica quanto solidez pedagógica, garantindo propostas formativas consistentes e integradas.

Este é o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Cons^a Francisca da Rocha Barros - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/12/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DA ROCHA BARROS - Matr., Conselheira**, em 08/01/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021509412** e o código CRC **25BB66B3**.